

ESTATUTO DO INSTITUTO ROGERIO STEINBERG
CNPJ/MF 02.934.622/0001-12

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Rogerio Steinberg é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, tem por missão desenvolver atividades de caráter assistencial-filantrópico, educativo e cultural, possui sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico nº 116, casa 3, e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

§Único - No exercício de sua missão, o Instituto não se vincula e nem faz distinção de classe social, condição física, etnia, raça, cor, gênero, orientação político-partidária, sexual e religiosa, bem como a pessoas com qualquer deficiência.

Art. 2º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Art. 3º - O Instituto não tem finalidade lucrativa e suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional, serão obrigatoriamente aplicados em atividades gratuitas no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de sua missão institucional.

§Único - É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações e parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, sendo obrigado a reaplicar ou reinvestir seus eventuais excedentes financeiros no custeio ou desenvolvimento de suas atividades-fim ou no reforço do seu patrimônio.

Art. 4º - O Instituto tem como missão contribuir no processo de educação e desenvolvimento individual e social de crianças e adolescentes oriundos prioritariamente das classes menos favorecidas, despertando e desenvolvendo talentos, visando a ampliação das condições pessoais e consequentes oportunidades de inserção social, conscientização e exercício da cidadania, e elevação da qualidade de vida.

§Único - No âmbito de sua missão, o Instituto desenvolverá as seguintes atividades-fim:

I - Criar e oferecer oportunidades de desenvolvimento educacional, cultural, pessoal e de habilidade profissional a crianças e adolescentes prioritariamente carentes de recursos financeiros e possuidores de talento, potencial e interesse de aprendizado;



II – Tendo em vista outras circunstâncias de interesse social, e na medida de suas possibilidades, oferecer idênticas oportunidades a outras crianças e adolescentes de carência semelhante;

III – Criar e executar projetos culturais relacionados às suas atividades-fim, visando inclusive à obtenção de recursos fiscalmente incentiváveis;

IV - Promover cursos, seminários, palestras, conferências, congressos, workshops, exposições e outros eventos destinados a estimular o debate de temas, bem como a divulgar matérias e trabalhos de criação, relacionados com as suas atividades-fim;

V – Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar e patrocinar livros, revistas, jornais, periódicos, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, mídias físicas e eletrônicas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, programas de radiodifusão, entre outros, de caráter educativo, cultural e profissionalizante, relacionados às suas atividades-fim;

VI – Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas às suas atividades-fim e sistematizar, disponibilizar e disseminar ao público em geral, informações relativas ao seu objetivo social;

VII – Promover intercâmbio e cooperação com entidades de idênticos propósitos, sejam elas públicas ou privadas, existentes no Brasil ou no exterior, visando à troca de informações e experiências;

VIII – Promover o diálogo, o intercâmbio, alianças e parcerias em torno de ações conjuntas entre os seus associados;

IX - O Instituto poderá criar meios de associação e parceria com pessoas físicas ou jurídicas, e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de suas atividades-fim;

X – Promover o aperfeiçoamento e capacitação de profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários e workshops;

XI – Dar consultoria técnica com foco no desenvolvimento da inclusão social por meio das Altas Habilidades e Superdotação, visando apoiar outras instituições de propósito e segmento iguais ou similares públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XII – Doar os bens, serviços e direitos que forem doados ou cedidos por pessoas físicas, jurídicas e quaisquer instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XIII – Doar os bens, serviços e direitos que forem produzidos ou criados como resultado de suas atividades-fim, abrangendo os produzidos ou criados pelas crianças e adolescentes beneficiários de sua atuação assistencial;

XIV – Captar e gerir recursos para garantir a gestão operacional e estratégica por meio da promoção das suas atividades-fim, cujo patrimônio e rendimentos

amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades sociais, visando sua perpetuidade.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 5º - O Patrimônio do Instituto destinar-se-á exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades-fim e será constituído:

I - Pelos recursos iniciais, doados por Jacob Steinberg, Clara Perelberg Steinberg e por qualquer empresa do Grupo Servenco – Serviços de Administração Continental Ltda;

II – Pelas doações em dinheiro, de outros bens e direitos, que lhe forem feitas pelos seus Associados;

III - Pelos recursos que lhe forem destinados mediante associações, acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira com terceiros, bem assim, pelos recursos eventuais, advindos da realização de cursos, seminários e publicações;

IV - Pelas doações, legados ou dotações que lhe forem feitos por pessoas físicas ou jurídicas, e por outras entidades de direito privado, nacionais ou estrangeiras;

V - Pelas doações, dotações auxílios e subvenções que lhe forem feitos pela União, pelos Estados, pelos Territórios e Municípios, ou por outras entidades de direito público e da administração indireta;

VI - Pelos bens e direitos que venha a adquirir;

VII - Pelas rendas oriundas de seus bens ou atividades-fim, inclusive de direitos autorais ou patentes de invenção ou pesquisa que adquirir;

VIII – Pelos bens ou direitos que lhe sejam destinados por outras instituições congêneres que venham a ser extintas;

IX - Pelas rendas eventuais, inclusive investimentos.

§1º - As subvenções e as doações recebidas serão obrigatoriamente aplicadas nas finalidades a que se destinam ou que estejam vinculadas.

§2º - A alienação de bens imóveis e de direitos será previamente proposta pela Diretoria Executiva e submetida à deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Deliberativo.

§3º - Em caso de extinção ou dissolução do Instituto, proposta pelo Conselho Deliberativo e aprovada pela Assembleia Geral, os bens, direitos e obrigações componentes de seu patrimônio serão incorporados aos de outra instituição de utilidade pública legalmente reconhecida e de atividades-fim filantrópicas,

Handwritten signature and mark

devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou em outro órgão que o venha a substituir, e de propósitos estatutários similares.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O Instituto é constituído das seguintes categorias de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, e de quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras:

a) Fundadores: os que participaram da Assembleia de sua constituição e assinaram a respectiva ata;

b) Colaboradores: os admitidos no quadro social após a constituição, mediante proposta da pessoa física ou jurídica, ou entidade, interessada, ou por indicação de Associado Fundador ou Colaborador, aprovada pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

§1º - Os Associados Fundadores e Colaboradores poderão prestar serviços regulares ao Instituto na condição de voluntários, ocupando ou não cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo, podendo colaborar também com doações em dinheiro ou em outros bens ou direitos.

§2º - A prestação de serviços e a doação de bens ou direitos ao Instituto, de caráter eventual, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades, não dá a estas a condição de Associados.

Art. 7º - Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do Instituto, nem podem utilizar os seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Os Associados, independentemente da categoria, não percebem qualquer remuneração, direta ou indireta, por prestação de serviços ou pelo exercício de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo, sendo vedada ainda a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações e parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 9º - São direitos dos Associados Fundadores:

a) participar das Assembleias Gerais, manifestar-se, votar e ser votados;

b) eleger e ser eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Deliberativo;

c) tomar conhecimento dos programas, projetos e atividades em desenvolvimento, e dos eventos promovidos pelo Instituto.



Art. 10 - São direitos dos Associados Colaboradores:

- a) ser eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Deliberativo;
- b) tomar conhecimento dos programas, projetos e atividades em desenvolvimento, e dos eventos promovidos pelo Instituto.

Art. 11 - São deveres dos Associados Fundadores:

- a) participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b) zelar pelo bom nome e imagem do Instituto;
- c) empenhar-se, por todos os meios a seu alcance, para a consecução da missão do Instituto.

Art. 12 – São deveres dos Associados Colaboradores:

- a) zelar pelo bom nome e imagem do Instituto;
- b) empenhar-se, por todos os meios a seu alcance, para a consecução da missão do Instituto.

Art. 13 – Serão excluídos do Instituto os Associados de qualquer categoria que infringirem o presente Estatuto ou praticarem atos contra a missão da instituição, assegurando-lhes o direito de defesa e de recurso.

§1º - A exclusão se dará, ressalvado o disposto no artigo 14, mediante proposta de três Associados Fundadores, dirigida ao Conselho Deliberativo, ou do próprio Conselho Deliberativo, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores presentes à Assembleia Geral.

§2º - Qualquer Associado excluído poderá ser readmitido, por proposta da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo e deliberação da Assembleia Geral.

Art. 14 – Os Associados Colaboradores poderão se desligar voluntariamente de sua condição de Associado do Instituto, mediante solicitação escrita à Diretoria Executiva.

§Único – A Diretoria Executiva informará os membros do Conselho Deliberativo da solicitação de desligamento, e procederá à exclusão do nome do Associado de todos os registros e referências da instituição onde esse nome apareça.

Art. 15 – As pessoas jurídicas e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pertencentes ao quadro de Associados do Instituto, far-se-ão



representar nas reuniões da Assembleia Geral por seus representantes devidamente credenciados.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Art. 16 - O Instituto é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva.

§Único – Os Diretores Executivos, Conselheiros, Associados, e quaisquer outros colaboradores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é órgão soberano da instituição, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

§1º – Compõem a Assembleia Geral os Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos referidos no artigo 9º deste Estatuto.

§2º - A votação será ostensiva e as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade, se necessário.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente do Instituto ou por um mínimo de 1/5 (hum quinto) dos Associados Fundadores e presididas por um Associado Fundador eleito pelos presentes por maioria de votos.

Art. 19 – As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data prevista para a sua realização, mediante aviso aos Associados Fundadores para e-mail credenciado, ou por qualquer meio de comunicação, assim considerados os de comunicação de massa ou não, postais ou não, de acesso direto ou indireto, desde que devidamente comprovada a comunicação.

§Único – O modo de convocação indicará a data, hora e local da Assembleia Geral e a pauta dos assuntos a serem tratados.



Art. 20 - É permitido a qualquer Associado Fundador fazer-se representar por procurador munido de poderes especiais para as deliberações, Associado ou não.

Art. 21 - As Assembleias Gerais se instalarão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 22 - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas relatando os assuntos tratados, as deliberações tomadas e os resultados das votações, sendo assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário, transcritas em livro próprio.

Art. 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

I - ordinariamente, na terceira semana do mês de abril de cada ano, para:

- a) deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, ouvido o Conselho Deliberativo;
- b) eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, escolhendo entre eles, o Presidente e o Vice Presidente.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, para:

- a) como órgão de instância suprema de julgamento, deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse do Instituto, por sua própria iniciativa ou que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo;
- b) deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- c) deliberar sobre a dissolução do Instituto;
- d) deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- e) deliberar sobre recurso interposto por Associado afastado ou excluído do Instituto;
- f) deliberar sobre a exclusão de Associados conforme previsto no artigo 13 deste Estatuto.

§ Único - Para a deliberação a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do inciso II deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Do Conselho Deliberativo

Art. 24 - O Conselho Deliberativo será constituído por até 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes eleitos por 03 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos por idênticos e sucessivos períodos.

  7

Art. 25 - Uma vez constituído o Conselho Deliberativo, os Associados presentes à Assembleia, elegerão entre os membros eleitos, o Presidente e o Vice Presidente.

§Único - Em caso de vacância de membro titular ou suplente, a quantidade de membros reduzida poderá assim permanecer até a próxima Assembleia Geral ordinária que se reunir, quando esta elegerá novo membro titular ou suplente para completar a quantidade estabelecida neste Estatuto.

Art. 26 - Como fundador do "Instituto Rogerio Steinberg", sempre exercido a Presidência do Conselho Deliberativo, concede-se a Jacob Steinberg o título perpétuo de Presidente de Honra do Conselho Deliberativo do Instituto.

Art. 27 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva;
- b) convocar os membros suplentes, em regime de alternância, para substituir os membros titulares na ausência ou impedimento destes;
- c) opinar sobre a proposta prévia do Diretor Presidente do Instituto de alienação de bens imóveis e de direitos, e submetê-la à deliberação da Assembleia Geral;
- d) submeter à deliberação da Assembleia Geral, proposta de extinção ou dissolução do Instituto, conforme estabelecido no §3º do artigo 5º deste Estatuto;
- e) opinar sobre as Demonstrações Financeiras e encaminhá-las para deliberação pela Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre o Relatório de Atividades e o Demonstrativo de Resultado do Instituto, do ano anterior;
- g) referendar a admissão de novos Associados Colaboradores;
- h) submeter à deliberação da Assembleia Geral a exclusão de Associado, conforme estabelecido no artigo 13 deste Estatuto;
- i) autorizar expressamente os Associados, independentemente da categoria e se julgar necessário, a utilizarem os símbolos, ou falarem em nome, do Instituto, conforme estabelecido no artigo 7º deste Estatuto;

Art. 28 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar suas reuniões, que serão presididas por qualquer um dos membros do Conselho, eleito pelos presentes por maioria de votos;

Art. 29 - Compete ao Vice Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 30 - Em caso de impedimento do Presidente ou do Vice Presidente, a convocação será efetuada pelo Conselheiro titular mais antigo dentre os demais.

  8

Art. 31 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária, obrigatoriamente, nas seguintes oportunidades:

I - na primeira semana do mês de abril de cada ano:

a) para deliberar sobre o Relatório de Atividades e o Demonstrativo de Resultado do Instituto, do ano anterior;

b) para opinar sobre as Demonstrações Financeiras do ano anterior, e submetê-las à deliberação da Assembleia Geral.

II - no mês de maio, a cada triênio:

a) para eleger os membros da Diretoria Executiva.

III - no mês de novembro:

a) para deliberar sobre o Plano de Ação e o Orçamento Financeiro do Instituto para o ano seguinte;

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar.

Art. 33 - As formalidades fixadas para a convocação das Assembleias Gerais serão as mesmas para as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 34 - Tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias exigirão a presença de, pelo menos, 03 (três) Conselheiros titulares em primeira convocação, e com qualquer número entre os titulares e suplentes em segunda e última convocação.

Art. 35 - A votação será ostensiva e as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou na ausência deste ao Conselheiro mais antigo presente à reunião, o voto de qualidade, se necessário.

Art. 36 - Os membros titulares do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, faltarem a mais de 1/3 (um terço) das reuniões para as quais tenham sido convocados, poderão perder seus mandatos, por proposta do Presidente do Conselho e deliberação da Assembleia Geral.

Art. 37 - Os membros do Conselho Deliberativo poderão, a qualquer tempo, renunciar a seus mandatos.

Art. 38 - Em caso de vacância de membro titular do Conselho Deliberativo, os demais membros indicarão, dentre os membros suplentes, o substituto daquele, passando este à condição de membro titular.



Da Diretoria Executiva

Art. 39 - O Instituto será administrado por uma Diretoria Executiva composta de até 04 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e dois Diretores sem designação específica eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§1º - O Diretor Presidente, o Diretor Vice Presidente e os Diretores sem designação específica, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por idênticos e sucessivos períodos.

§2º - Os cargos de Diretores sem designação específica serão preenchidos, por proposta do Diretor Presidente, inclusive suas funções e tarefas, quando o volume de atividades assim o justificar;

§3º - Na hipótese de vacância dos cargos de Diretor Presidente ou Diretor Vice Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto pelo tempo que faltar para completar o período de mandato em curso de 03 (três) anos;

Art. 40 - Como fundadora do "Instituto Rogerio Steinberg", sempre exercido a sua Presidência, concede-se a Clara Perelberg Steinberg o título perpétuo de Presidente de Honra do Instituto Rogerio Steinberg.

Art. 41 - Compete ao Diretor Presidente do Instituto:

- a) convocar e participar das Assembleias Gerais, prestando à mesa diretora destas as informações solicitadas;
- b) representar o Instituto, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) organizar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades do Instituto, praticando todos os atos necessários ao seu legal e regular funcionamento, inclusive exercendo ou delegando as funções executivas, mediante mandato específico, contratando para isso o pessoal necessário;
- e) submeter à deliberação do Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de março, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício anterior;
- f) submeter à deliberação do Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de março, o Relatório de Atividades e o Demonstrativo de Resultado do Instituto, do ano anterior;
- g) submeter à deliberação do Conselho Deliberativo, até o último dia do mês de outubro, o Plano de Ação e o Orçamento Financeiro para o ano seguinte;

h) submeter à aprovação prévia da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Deliberativo, a venda de bens imóveis e direitos componentes do patrimônio do Instituto;

i) comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo seu afastamento temporário do exercício do cargo, informando o período de duração do mesmo, se definido, ou, se indefinido, o início do afastamento e, quando ocorrer, o final deste;

§Único – Caso o Diretor Presidente, por motivo de força maior, fique impedido de comunicar seu afastamento, o Diretor Vice Presidente o substituirá imediatamente, cumprindo em seguida o disposto no artigo 42, letra “c”.

Art. 42 – Compete ao Diretor Vice Presidente:

a) substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos ou impedimentos temporários;

b) exercer as funções e tarefas que lhe forem atribuídas por proposta do Diretor Presidente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

c) comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo o eventual impedimento do Diretor Presidente para o exercício de seu cargo, quando este não o puder fazer.

Art. 43 – Compete aos Diretores sem designação específica as funções e tarefas que lhe forem atribuídas por proposta do Diretor Presidente.

Art. 44 - Além da estrutura organizacional estabelecida neste Estatuto, outros órgãos, grupos de trabalho e comissões não formais poderão ser criados a critério do Diretor Presidente, para apoiar as atividades-fim do Instituto, especialmente as de desenvolvimento cultural e técnico-pedagógico, podendo, para tanto, contar com trabalho permanente ou eventual de voluntários, estagiários ou bolsistas, inclusive como resultado de convênios de cooperação com outras instituições congêneres.

§Único – Também para o desenvolvimento de suas atividades-fim, o Instituto poderá contratar os serviços de pessoas físicas, pessoas jurídicas e outras instituições congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V – DA CONTABILIDADE E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 45 – A contabilidade do Instituto obedecerá aos princípios fundamentais estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

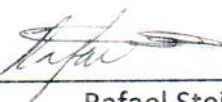
§1º – O exercício financeiro terá a duração de 12 meses e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

§2º - As Demonstrações Financeiras levantadas em 31 de dezembro de cada ano, e comparadas com as do ano anterior, abrangerão o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e a Demonstração das Mutações no Patrimônio Social, e serão complementadas por Notas Explicativas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – O Conselho Deliberativo, considerando inviável a continuidade das atividades do Instituto, proporá à Assembleia Geral a sua extinção ou dissolução, a qual, convocada especialmente para esse fim, deliberará sobre a proposta, que somente será aprovada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores presentes, conforme estabelecido no §Único do artigo 23 deste Estatuto.

A presente é cópia fiel do Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/03/2014, presidida pelo Sr. Rafael Steinberg e secretariada pelo Sr. Abraão Hirszman, que assinam o presente.



Rafael Steinberg
Presidente



Abraão Hirszman
Secretário

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr 172233

201403251616363

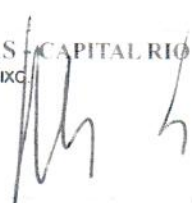
29/04/2014

Emol: 101,27 Tributo: 45,91

EACI 32967 WPY

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

O Oficial


Almir F. da Silva
Oficial Substituto